



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa nº. 96 Centro, Fone/Fax 0xx 43-35371212 – CEP 86.385-000

LEI Nº 660/2018.

SÚMULA: Estabelece novo Piso dos Professores e Agente Auxiliares de Educação, da Rede de Ensino Público Municipal, alterando o Anexo IV da Lei Municipal 374/2010, Anexo I da Lei 577/2015 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barra do Jacaré – Estado do Paraná, aprovou, e eu Adalberto de Freitas Aguiar, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

LEI Nº 660/2018.

Art. 1º - Em cumprimento as Leis nº 11.494, de 20/06/2007 que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB e 11.738 de 16/07/2008 que Regulamenta a alínea “e” do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica, fica estabelecido o valor de R\$ 2.455,35 (Dois mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e cinco centavos) o Piso dos Professores e Agentes Auxiliares de Educação, da Rede de Ensino Público Municipal, que cumprem 40 (quarenta) horas semanais e o valor de R\$ 1.227,67 (Hum mil, duzentos e vinte sete reais e sessenta e sete centavos) para aqueles que cumprem 20 (vinte) horas semanais, retroativos a 01 de janeiro de 2018, conforme estabelece a portaria nº. 1.595 de 28 de dezembro de 2017 emitida pelo MEC – Ministério de Estado da Educação.

Parágrafo único: O percentual de reajuste aplicado sobre o piso do Magistério de 2017 é 6,81 % (seis virgula oitenta e um por cento).

Art. 2º - O Anexo IV da Lei Municipal 374/2010 alterado pela Lei Municipal n. 595/2016 de 29 de janeiro de 2016, fica alterado conforme Anexo único desta Lei.

Art. 3º - O Anexo I da Lei Municipal 577/2015 de 18 de junho de 2015, fica alterada por esta Lei.

Art. 4º - Para dar cobertura às despesas será usado recurso da dotação orçamentária da Educação Municipal e se necessário o disposto na Portaria 213/2011 do Ministério da Educação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2018.

Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré, Estado do Paraná, aos 19 de março de 2018.

Adalberto de Freitas Aguiar
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa nº. 96 Centro, Fone/Fax 0xx 43-35371212 – CEP 86.385-000

ANEXO IV Lei 374/2010
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ - PR
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
TABELA DE VENCIMENTOS - PROFESSOR - **JORNADA DE 20 HORAS**

NÍVEIS/CLASSES	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
	3 anos	4 a 5	6 a 7	8 a 9	10 a 11	12 a 13	14 a 15	16 a 17	18 a 19	20 a 21	22 a 23	24 a 25
A MAGISTÉRIO (1.00)	1.227,67	1.264,50	1.302,43	1.341,50	1.381,74	1.423,19	1.465,88	1.509,86	1.555,16	1.601,81	1.649,86	1.699,36
B LICENCIATURA PLENA (1.30)	1.595,97	1.643,85	1.693,16	1.743,95	1.796,27	1.850,16	1.905,66	1.962,83	2.021,71	2.082,36	2.144,83	2.209,17
C ESPECIALIZAÇÃO Lato Sensu (1.40)	1.718,74	1.770,30	1.823,41	1.878,11	1.934,45	1.992,48	2.052,25	2.113,82	2.177,23	2.242,55	2.309,83	2.379,12



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa nº. 96 Centro, Fone/Fax 0xx 43-35371212 – CEP 86.385-000

ANEXO I – Lei 577/2015
REFERÊNCIA SALARIAL - MONITOR (Agente Auxiliar de Educação) 40 Horas

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q
Formação inicial monitor	1 a 3 Anos	4 a 5 Anos	6 a 7 Anos	8 a 9 Anos	10 a 11 Anos	12 a 13 Anos	14 a 15 Anos	16 a 17 Anos	18 a 19 Anos	20 a 21 Anos	22 a 23 Anos	24 a 25 Anos	26 a 27 Anos	28 a 29 Anos	30 a 31 Anos	32 a 33 Anos	34 a 35 Anos
Magistério	2.455,35	2.504,46	2.554,55	2.605,64	2.657,75	2.710,90	2.765,12	2.820,42	2.876,83	2.934,37	2.993,06	3.052,92	3.113,98	3.176,26	3.239,78	3.304,58	3.370,67